



Protocolo de Colaboração **Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”**

Entre

The Navigator Company, adiante designada por “**NAVIGATOR**”, com o NIPC 503025798, com sede em Mitrena – Apartado 55, 2901-861 Setúbal, neste ato representado por Eng. Diogo da Silveira e Eng. João Paulo Oliveira, na qualidade de Administradores.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por “**IST**”, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, na qualidade de Presidente.

Introdução

Tendo em conta o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial, bem como a constatação de que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras, a **NAVIGATOR** pretende, ao abrigo da sua Política de Responsabilidade Social e por reconhecer a importância que o ensino superior português tem no seu sucesso, apoiar estudantes de cursos do ensino superior, que revelem reconhecido mérito e cuja situação social justifique a atribuição de uma Bolsa no ano letivo de 2018/19.

Neste contexto, é celebrado entre a **NAVIGATOR** e o **IST** o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de bolsas de estudo “The Navigator Company”.
2. A **NAVIGATOR** irá atribuir uma bolsa de estudo a um estudante do 1º ano do 1º ciclo entre os cursos de Mestrado Integrado em Engenharia Química (MEQ), Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (MEEC) ou Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica do IST, no ano letivo de 2018/19 por um ano, com a possibilidade de renovação para os dois anos seguintes nos termos definidos no Regulamento de Bolsa de Estudo, no valor máximo global/ano de 3.000,00 € /três mil euros), correspondente a um mínimo de 1 bolsa de estudo por ano.
3. O programa de bolsas de estudo destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevantes e, simultaneamente, com carências financeiras e nas condições referidas no Regulamento anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante (Anexo I).

 1/4

Protocolo de Colaboração **Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”**

Cláusula 2.^a

Finalidade

O programa de bolsas previsto pelo presente Protocolo possui os seguintes objetivos:

1. Participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante;
2. Contribuir para diminuir a taxa de abandono escolar no ensino superior por motivos de insuficiência económica;
3. Fomentar a igualdade de oportunidades.

Cláusula 3.^a

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA-SE - Comissão de Acompanhamento “The Navigator Company” e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST (ou quem este designar);
- b) Responsável pelo Núcleo de Parcerias Empresariais (NPE) do IST ou pessoa por ele designado; (ou outra indicação)
- c) Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (GATU) do IST, como Gestor deste Protocolo.

Cláusula 4.^a

Obrigações entre as partes

1. O montante correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas é parte integrante do donativo que a **NAVIGATOR** se compromete a entregar ao Instituto Superior Técnico, no âmbito do protocolo de colaboração da Rede de Parceiros do Técnico assinado por ambas as instituições a 23/10/2017.
2. O IST, através da CA-SE, compromete-se a:
 - a) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, seleção do candidato, informação ao mesmo e à **NAVIGATOR**, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento da Bolsa e acompanhamento do bolseiro, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
 - b) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico do bolseiro e à execução financeira das Bolsas pagas;



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 2/4.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”

- c) Devolver à **NAVIGATOR** o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;

Cláusula 5.^a

Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”, deverão respeitar-se, os seguintes prazos sequenciais:
 - a. Data de início do concurso: 03/09/2018
 - b. Período de divulgação do concurso e receção de candidaturas: 20 dias úteis
 - c. Análise e seriação dos candidatos: 10 dias úteis
 - d. Comunicação dos resultados: 5 dias úteis
 - e. Elaboração de um acordo de compromisso entre o beneficiário e o IST: 10 dias úteis
2. As condições de candidatura, critérios para atribuição da bolsa de estudo e o seu pagamento, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo.

Cláusula 6.^a

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula 7.^a

Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2019, considerando-se renovado por períodos de um ano sempre que for assinado um Regulamento de Bolsas de Estudo referente a esse ano.

Cláusula 8.^a

Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

 3/4 AK

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”

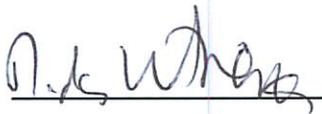
2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 30 de julho de 2018

PARCEIRO

IST



Eng. Diogo da Silveira
Administrador



Eng. João Paulo Oliveira
Administrador



Prof. Doutor Arlindo Oliveira
Presidente

Anexo I
Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019
“The Navigator Company”

Preâmbulo

Considerando:

1. The Navigator Company deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior;
2. Os dados disponíveis revelam que muitos alunos se encontram impedidos de frequentar o ensino superior ou o abandonam, não obstante o seu mérito académico, por insuficiência de meios económicos;
3. The Navigator Company reconhece o IST como uma instituição de ensino superior prestigiada que mantém elevados padrões éticos e de qualidade no ensino que ministra;
4. O IST comunga dos objetivos da The Navigator Company no sentido de promover a igualdade de oportunidades e a justiça social.

Artigo 1.º
Instituição das Bolsas de Estudo

As Bolsas de Estudo “The Navigator Company” são instituídas pela The Navigator Company. O presente Regulamento de Bolsas de Estudo enquadra-se no âmbito do Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company”, assinado em 30/07/2018, tendo este último tido origem na parceria estabelecida no âmbito da Rede de Parceiros do Técnico, concretizada através da assinatura de protocolo de colaboração entre o Instituto Superior Técnico (IST) e a The Navigator Company, a 23/10/2017.

Artigo 2.º
Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa compartilhar a formação de estudantes com reconhecido mérito e com carências financeiras, através de Bolsa anual no valor máximo de 3.000 euros/ano.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição é comunicada aos candidatos pelo IST. Em caso de atribuição de Bolsa, o estudante assinará um Contrato de Bolseiro com o IST, com os direitos e deveres de ambas as partes.



Anexo I

Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019

“The Navigator Company”

Artigo 3.º Condições para atribuição

1. A Bolsa de Estudo destina-se a um estudante do IST, inscrito no 1º ano do 1º ciclo de um dos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia Química (MEQ), Mestrado Integrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores (MEEC) e Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica do IST, no ano letivo de 2018/19 e que obedeçam às seguintes condições:
 - a) Ingressem pela primeira vez no Ensino Superior e cuja média de entrada não seja inferior a 13,5 valores;
 - b) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o respetivo ciclo de estudos do ensino superior público. Para tal, o candidato deverá apresentar a nota de liquidação do IRS e o comprovativo da dimensão do agregado familiar, que poderá ser complementada com outros documentos comprovativos da situação atual de rendimento disponível do agregado familiar.
 - c) Não serem titulares do grau de licenciado ou superior;
 - d) Não usufruírem de qualquer outra Bolsa de Estudo, para além das que suportem exclusivamente o pagamento de propinas.
 - e) Comprometerem-se a prestar 30 horas por semestre em atividades de voluntariado no IST ou em Instituições de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, durante o período em que beneficiarem da Bolsa, até ao limite de 10 horas por semana.

Artigo 4.º Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos.
2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 5º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico-GATU e informado por email a todos os candidatos, respeitando os prazos referido na Cláusula Quinta.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 9º.
5. Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão;
 - b) Cópia da nota de liquidação do IRS referente a 2017;
 - c) Cópia da Declaração de IRS de 2017 e respetivos anexos de todos os membros do agregado familiar;
 - d) Comprovativo da dimensão do agregado familiar;



2/7

Anexo I

Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019

“The Navigator Company”

- e) Cópia do documento comprovativo de despedimento, emitido pela entidade patronal, e de inserção no Centro de Emprego – caso algum dos membros do agregado familiar esteja desempregado;
 - f) Cópia do subsídio de desemprego e/ou rendimento social de inserção, do último mês, de todos os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego
 - g) Cópia dos três últimos recibos de renda da casa, ou o respetivo comprovativo bancário de pagamento de crédito habitação;
 - h) Comprovativo de NIB (Número Identificação de Conta Bancária);
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, com exceção das que se limitam a cobrir o custo anual das propinas;
 - j) Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico-GATU.
7. Os estudantes inscritos simultaneamente em vários cursos só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.
8. A informação e os documentos solicitados destinam -se, nos termos do presente regulamento, designadamente a:
- a) fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar, nos termos do formulário;
 - b) verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c) calcular o rendimento per capita do agregado familiar;
 - d) calcular o valor da bolsa de estudo;
 - e) verificar o direito à perceção de complementos da bolsa de estudo.
9. O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.
10. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante.
11. Devem ser expressos no formulário de candidatura os consentimentos seja do candidato relativamente aos seus dados pessoais, seja também dos membros do agregado familiar do candidato relativamente aos seus dados pessoais que figurem nos documentos que foram juntos com a candidatura, para serem tratados pelo IST, incluindo nesses consentimentos expressos a autorização ao IST para transferência desses dados para a The Navigator Company, tendo esse tratamento como finalidades as que vem enunciadas no antecedente n.º 8 deste mesmo artigo 11.



Anexo I

Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019

“The Navigator Company”

Artigo 5.º **Prazos**

1. Os prazos para submissão do requerimento e para a sua apreciação são anualmente divulgados para o efeito no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico - GATU, respeitando os seguintes prazos:
 - a) Data de início do concurso: 03/09/2018
 - b) Período de divulgação do concurso e receção de candidaturas: 20 dias úteis
 - c) Análise e seriação dos candidatos: 10 dias úteis
 - d) Comunicação dos resultados: 5 dias úteis
 - e) Elaboração de um acordo de compromisso entre o beneficiário e o IST: 10 dias úteis

2. Nos casos de candidatos ao ensino superior, a candidatura é apresentada, apreciada e decidida condicionalmente, sujeita à efetiva e definitiva matrícula ou inscrição na licenciatura ou mestrado integrado em causa.

Artigo 6.º **Informações complementares e apresentação de documentos**

Até à decisão de atribuição ou renovação da bolsa, bem como em ações de controlo aleatórias, podem ser solicitadas aos requerentes informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

Artigo 7.º **Rendimentos a considerar**

1. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores, tal como previsto no regulamento de atribuição de bolsas pelo Estado, auferidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
 - h) Bolsas de formação.

2. Os rendimentos referidos no presente artigo reportam-se ao ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano civil imediatamente anterior àquele.



Anexo I

Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019

“The Navigator Company”

Artigo 8.º

Casos especiais de determinação do rendimento

1. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, os serviços que procedem à análise do requerimento devem entrevistar o requerente, de modo a apurar a verdade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do seu agregado, podendo ser solicitados documentos complementares, designadamente documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas.
2. Nas situações a que se refere o número anterior, podem, sob compromisso de honra ou desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

Artigo 9.º

Júri

1. O programa de Bolsas de Estudo “The Navigator Company” tem um Júri com a seguinte composição:
 - a) Diretor de RH da The Navigator Company (ou quem este designar);
 - b) Comissão de Acompanhamento do Programa, constituída pelo Presidente do IST (ou quem este designar), a Responsável pelo Núcleo de Parcerias Empresariais (NPE) e a Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico - GATU do IST.
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a) Avaliar as candidaturas;
 - b) Entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Decidir:
 - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
 - (ii) Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições.
3. As decisões do Júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

É causa de indeferimento do requerimento:

1. A submissão do mesmo, incluindo os documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos e divulgados para o efeito, no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico-GATU;
2. A instrução incompleta do processo;
3. A não prestação dentro dos prazos fixados, por razões imputáveis ao requerente, das informações complementares solicitadas.



Anexo I

Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019

“The Navigator Company”

Artigo 11.º

Pagamento da Bolsa de Estudo

A Bolsa de Estudo será paga pelo IST diretamente ao estudante do seguinte modo:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do Contrato de Bolseiro, a ser disponibilizado pelo IST.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo;
3. Através de transferência bancária para a conta de NIB constante no respetivo Contrato de Bolseiro que será assinado entre o IST e o estudante.

Artigo 12.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b) A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c) Sob pena de cessação da bolsa de estudo, o estudante assume o compromisso de prestar 30 horas por semestre de trabalho voluntário, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa;
 - d) A não idoneidade do estudante.
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o IST usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não faça a reposição das quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo da The Navigator Company.

Artigo 13.º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. Até ao final do mês de julho de 2019, o bolseiro do programa “The Navigator Company” poderá solicitar a renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo seguinte.
2. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a) Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem no mínimo 48 ECTS (*Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos*);
 - b) Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c) Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.



Anexo I

Regulamento de Bolsas de Estudo 2018/2019

“The Navigator Company”

Artigo 14.º Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas da The Navigator Company comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes, ficando o mesmo definido em Declaração de Compromisso de Honra – Aproveitamento Escolar, a ser disponibilizada pelo IST e a ser assinada pelo estudante aquando da atribuição da Bolsa.
2. A comunicar ao IST alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. O estudante assume o compromisso de prestar 30 horas por semestre de trabalho voluntário, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa;
4. A assinar o Contrato de Bolseiro com o IST, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Artigo 15.º Alterações e Omissões

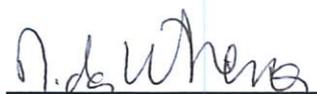
1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo IST e pela The Navigator Company.

O presente Regulamento de Bolsas de Estudo “The Navigator Company” entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2019.

Lisboa, _____

PARCEIRO

IST



Eng. Diogo da Silveira
Administrador



Eng. João Paulo Oliveira
Administrador



Prof. Doutor Arlindo Oliveira
Presidente